

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CASCAVEL - ADECCA

CNPJ: 26.592.363/0001-57

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º: A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CASCAVEL**, doravante denominada de **ADECCA**, é uma associação civil de caráter desportivo, cultural, educacional e assistencial com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma da lei, mediante o exercício de livre associação, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1623, Ap 22, Bairro Neva, Cascavel – PR, CEP: 85.802-210.

Artigo 2º: A **ADECCA** terá as seguintes finalidades:

1. Promover a prática do futebol de salão em todas as categorias;
2. Desenvolver programas esportivos relacionados com a modalidade do futebol de salão;
3. Elaborar e coordenar atividades de treinamento na modalidade do futebol de salão;
4. Incentivar o estudo, a pesquisa e o aperfeiçoamento das diversas manifestações esportivas, principalmente a da modalidade de futebol de salão;
5. Difundir a prática do futebol de salão e participar em competições desportivas, organizadas por outras entidades esportivas, nas quais poderá vir a ser filiada;
6. Realizar a gestão da atividade prática desportiva do futebol de salão de modo profissional e não profissional, conforme permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade de prática desportiva;
7. Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional e não profissional;
8. Gerenciar a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da associação;
9. Licenciatar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da associação;
10. Registrar a associação em qualquer entidade pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade de futebol de salão;
11. Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais integrantes da comissão técnica;
12. Realizar transferências internacionais com atletas, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
13. Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais integrantes da comissão técnica contratados, quando devidamente autorizados oficialmente pelos mesmos;
14. Administrar centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares vigentes;
15. Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos (campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, etc...);

16. Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;
17. Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas;
18. Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação;
19. Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação em todas as áreas de interesse da associação;
20. Promover a cultura e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
21. Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
22. Promover, produzir, coordenar e ou organizar eventos culturais nos segmentos de música, dança, teatro, literatura e outros similares;
23. Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;
24. Promoção da assistência social;
25. No caso de competições esportivas cujo regulamento não esteja a cargo da respectiva confederação da modalidade, poderão ser criados Conselhos Técnicos, para a aprovação e regulamentação das competições que porventura venham a ser organizadas pela ADECCA.
26. Nos conselhos técnicos e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.

§ 1º - Paralelamente à prática de esportes amadores, a **ADECCA**, manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

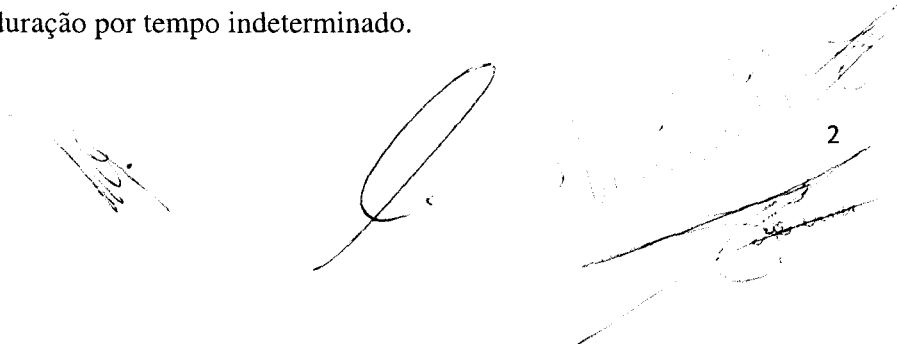
§ 2º - Poderá a **ADECCA**, captar recursos através de tomada de crédito, empréstimos, financiamentos, ou qualquer outro semelhante considerado necessário para a manutenção de suas atividades fins.

Artigo 3º: No desempenho de suas atividades a **ADECCA**, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Na execução de seus objetivos a **ADECCA** atuará, diretamente ou indiretamente, mediante termo de parceria, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, ou outros instrumentos equivalentes.

Artigo 4º: A **ADECCA**, terá duração por tempo indeterminado.



Handwritten signatures and a page number '2' at the bottom of the document.

§ 1º - É facultada a **ADECCA**, mediante prévia aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, constituir, sob qualquer forma ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I Categoria dos Associados

Artigo 5º: A **ADECCA** é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Artigo 6º: Os associados da **ADECCA**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultados financeiros obtidos pela mesma.

Artigo 7º: O quadro associativo da **ADECCA**, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Mantenedores;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes;
- V. Torcedor.

§ 1º - Apenas os associados das categorias **FUNDADORES** e **MANTENEDORES** terão direito a voto em Assembleia.

§ 2º - Os associados **FUNDADORES** e os **MANTENEDORES** terão direito a um único voto cada e ficam os mesmos autorizados a utilizarem-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 3º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

Artigo 8º: **FUNDADORES** - os que instituíram formalmente a entidade participando da Assembleia de Constituição, bem como assinaram a Ata de Constituição, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

Artigo 9º: **MANTENEDORES** – pessoas físicas e jurídicas que contribuirão de forma constante para a manutenção e, quando for o caso, na gestão da entidade, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e que sejam aprovados pela Assembleia Geral dos associados. Possuem o direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias;

Artigo 10º: **BENEMÉRIOS** – são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a associação nos termos estabelecidos neste Estatuto;

3

Artigo 11º: CONTRIBUINTES – são os associados que tiveram as suas propostas de registro aceitas pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagam a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção;

§ 1º - Com as exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores inerentes a manutenção da associação.

Artigo 12º: TORCEDOR – São os que adquirem o exclusivo direito de assistir as competições disputadas pelas equipes amadoras e ou profissionais e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 13º: A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da entidade.

Artigo 14º: Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da entidade.

Artigo 15º: São direitos dos associados:

- I. Usufruir de todos os benefícios e vantagens previstas nas finalidades sociais da entidade;
- II. Participar das Assembleias;
- III. Após 04 (quatro) anos do seu registro como associado mantenedor, ser votado para os cargos eletivos;
- IV. Apresentar ou impugnar novos associados para a Diretoria;
- V. Livre acesso às dependências da Associação;
- VI. Acesso irrestrito, após os trâmites formais estabelecidos no regimento interno, às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão da associação.
- VII. Acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão administrativa e financeira da associação, que deverão também estar expostas no sítio eletrônico da ADECCA;

Artigo 16º: São deveres dos associados:

- I. Zelar pelos interesses da associação, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.
- II. Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da entidade;
- III. Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- IV. Participar efetivamente dos empreendimentos associativos;
- V. Honrar seus compromissos financeiros para com a Associação;
- VI. Prestar esclarecimentos perante a Assembleia Geral, quando solicitados;
- VII. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses

TÍTULO III

Penalidades

Artigo 17º: Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecidas ou agir em desacordo com o presente estatuto, com a lei, a moral e os bons costumes, serão aplicadas penalidades de

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the number '4' inside. The signatures are in black ink and appear to be official or personal marks.

advertência, suspensão ou exclusão do quadro, conforme a gravidade do caso e após apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria.

§ 1º - Para os casos de aplicação de qualquer penalidade (advertência, suspensão, exclusão ou destituição), caberá à Diretoria notificar o associado interessado e conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua defesa e, em seguida, encaminhar para a próxima Assembleia Geral que realizará a análise e o julgamento adequado.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 18º: Os recursos necessários à manutenção da **ADECCA**, serão os seguintes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados;
- III. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- IV. Cobrança de taxa mensal dos beneficiários, consoante suas possibilidades;
- V. Recursos provenientes da comercialização de artigos auto-produzidos e/ou doados para tal finalidade;
- VI. Recursos oriundos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- VII. O produto da arrecadação das Bilheterias;
- VIII. A renda dos serviços internos;
- IX. As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- XI. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de leis desportivas.
- XII. As rendas provenientes da participação societária da **ADECCA** em outras formas societárias;
- XIII. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XIV. À Diretoria da entidade está reservado o direito de recusar recursos necessários a sua manutenção que contrariem os princípios éticos contidos no regimento interno da associação;

Artigo 19º: O patrimônio da **ADECCA** será constituído de:

- I. Bens móveis;
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados; e
- III. Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º: **ADECCA**, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva.
- V. Conselho de Atletas.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º: A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade, formado por todos os associados.

Artigo 22º: Anualmente haverá uma Assembleia Geral Ordinária para apresentação, discussão e aprovação das contas do exercício anterior e, quando for o caso, realizar as eleições para os órgãos de administração da associação.

Artigo 23º: - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta Associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar e aprovar as prestações de contas com base em parecer do Conselho Fiscal;
e
- VI. Decidir sobre alterações no estatuto, conforme previsto, respeitando-se os contratos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados ou atividades em andamento.

Artigo 24º: Poderão votar e ser votados as categorias de associados fundadores e mantenedores ou pessoas indicadas pelos mesmos, desde que possuam as respectivas procurações, além da categoria de contribuintes com mais de 04 (quatro) anos de vínculo efetivo com a **ADECCA** no quadro de associados e em pleno gozo de seus direitos administrativos e civis e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A critério da Diretoria Executiva, o período de vínculo de 04 (quatro) anos como associado contribuinte poderá ser suprimido, desde que referendado pelo Conselho Deliberativo.

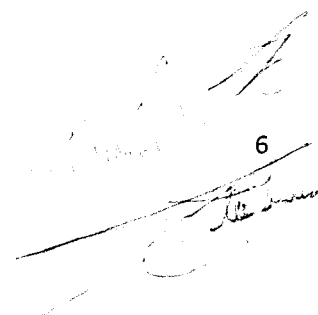
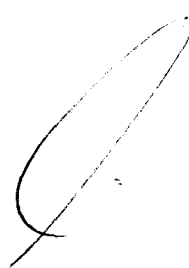
Artigo 25º: Os votados e votantes devem estar quites com as suas contribuições até o último mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 3º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

Artigo 26º: Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 27º: As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias úteis e serão realizadas em primeira convocação com mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e dissolução da associação, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) e de 3/4 (três quartos), respectivamente.

Artigo 28º: O Edital de convocação, deverá conter:



- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- II. O local, dia e hora da reunião;
- III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quorum de instalação; e
- V. Assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 29º: Em caso de dissolução ou extinção desta Associação, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo, será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

Parágrafo Único - Na hipótese da associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo/finalidade.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 30º: A Diretoria ou quem convocou a Assembleia Geral para eleições, deverá expedir comunicação aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo:

1. Relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos;
2. Local e Horário da votação; e
3. Local e Horário da apuração

Parágrafo Primeiro – Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Parágrafo Segundo – Os associados terão direito a protocolar na secretaria da ADECCA uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Parágrafo Terceiro – A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e acesso pela comunidade, por três vezes;

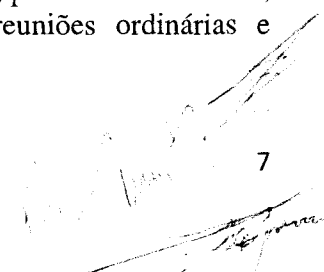
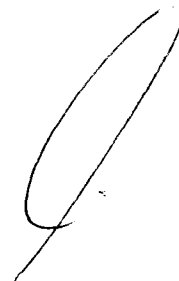
Parágrafo Quarto – A ADECCA providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Parágrafo Quinto – Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação. O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31º: O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral da entidade.

Artigo 32º: O conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.



Artigo 33º: Os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus cargos até a Assembleia Geral para a nova eleição dos seus membros, e poderão ser reeleitos por mais um período de 04 (quatro) anos somente.

Artigo 34º: O Conselho Deliberativo, após eleito em Assembleia Geral, tem as seguintes atribuições e poderes:

- I. Convocar Reunião Ordinária Para eleição da Diretoria Executiva;
- II. Reunir-se, no mínimo duas vezes ao ano, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão.
- III. Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias.
- IV. Emitir parecer a respeito de assuntos que não estejam previsto neste estatuto.
- V. Decidir sobre atos e fatos administrativos que sejam originados em função de dúvidas estatutárias.

Artigo 35º: Os Membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer titulo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º: O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 37º: Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral de eleições e poderão ser reconduzidos uma única vez para o mesmo período.

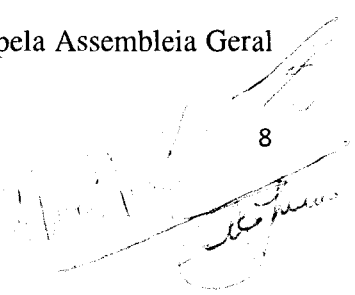
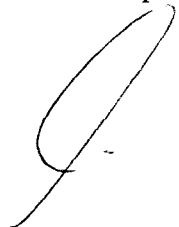
Artigo 38º: O conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, além de:

- I. Examinar os livros demonstrativos contábeis da **ADECCA**, a qualquer tempo, cumprindo a Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer informação ou dados solicitados;
- II. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;
- III. Assistir a Diretoria em temas relacionados com o a movimentação financeira do Instituto;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre a situação financeira da associação;
- V. Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VI. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;
- VII. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, sempre na primeira quinzena, para a análise dos demonstrativos contábeis do mês imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 39º: Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40º: A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral e será composta por: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Esportivo.



8

Parágrafo Primeiro: Os eleitos exercerão suas funções na diretoria por um período de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

Parágrafo Segundo: Fica proibido à eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente, ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Parágrafo Terceiro: Fica obrigatória a participação de atletas no colegiado de direção da **ADECCA**.

Artigo 41º: Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- I. Administrar com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da entidade;
- II. Elaborar Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subsequente.
- V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto.

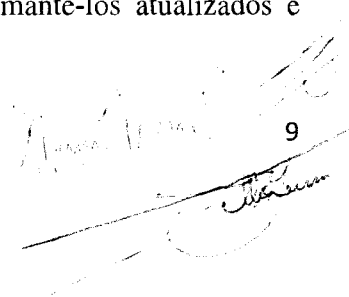
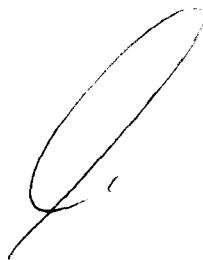
Artigo 42º: Compete ao Presidente:

- I. Superintender todos os serviços da associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Na falta ou eventual impedimento do Presidente, substitui-lo-á o Diretor Administrativo e ou o Diretor Esportivo, no impedimento também desse último.

Artigo 43º: Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento da Associação, além de colaborar na direção política, é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria da **ADECCA**, além de:

- I. Administrar e zelar pelo patrimônio, tomando providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- II. Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados e apresentar um relatório no final do mandato;



9

- III. Secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, lavrando atas e procedendo a leitura das mesmas em reuniões subsequentes;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Supervisionar os serviços de contabilidade e escrita fiscal da entidade;
- VI. Organizar relatórios das atividades realizadas por esta Associação;
- VII. Manter atualizado e em ordem o fichário de associados, os arquivos e documentos desta Associação;
- VIII. Controlar os recursos desta Associação;
- IX. Analisar e visar o relatório de despesas e receitas, e encaminhar para apreciação do Presidente e Conselho Fiscal;
- X. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- XI. Fazer levantamento mensal dos bens existentes e manter atualizado o registro de Patrimônio;
- XII. Visar e arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pela Associação;
- XIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- XIV. Elaborar balanço anual do movimento do caixa e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Na eventual falta do Diretor Administrativo, o Presidente da associação nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

Artigo 44º: Compete ao Diretor Esportivo:

- I. Organizar e promover eventos esportivos;
- II. Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovação pela Diretoria, realizar as promoções de acordo com o orçamento;
- III. Elaborar, divulgar e submeter à discussão normas, regulamentos e regras para eventos esportivos;
- IV. Administrar a área destinada à realização de atividades esportivas;
- V. Tomar todas as providências necessárias para uma representação adequada da associação nos eventos esportivos de nível local, regional e nacional;
- VI. Coordenar, supervisionar e tomar todas as medidas necessárias para o controle adequado das equipes esportivas da associação.

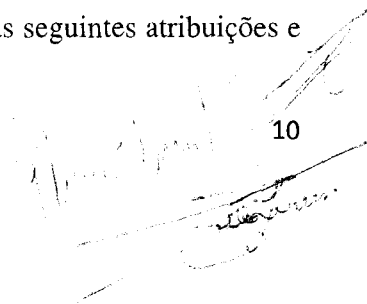
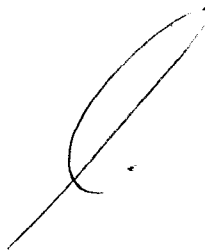
CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ATLETAS

Artigo 45º: O Conselho de Atletas será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral da entidade.

Artigo 46º: O Conselho de Atletas elegerá, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Artigo 47º: Os membros do Conselho de Atletas e ou seus suplentes exercerão os seus cargos até a Assembleia Geral para a nova eleição dos seus membros, e poderão ser reeleitos por mais um período de 2 (dois) anos somente.

Artigo 48º: O Conselho de Atletas, após eleito em Assembleia Geral, tem as seguintes atribuições e poderes:



10

- I. Reunir-se, sempre que necessário, para examinar e emitir parecer a respeito da situação relacionada com os projetos, programas sociais, campeonatos e demais atividades esportivas organizadas pela ADECCA.
- II. Atuar em conjunto com a Diretoria e Conselhos Fiscal e Deliberativo da ADECCA, sempre que solicitado, para colaborar na condução dos processos administrativos ;
- III. Supervisionar, em conjunto com os demais Diretores as atividades esportivas amadoras e profissionais
- IV. Emitir parecer sobre a elaboração de normas, regulamentos e regras para eventos esportivos
- V. Analisar os projetos de reformas estatutárias encaminhados pela Diretoria Executiva a serem enviados à Assembleia, quando for necessário.
- VI. Emitir parecer a respeito de assuntos que não estejam previsto neste estatuto.
- VII. Garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela ADECCA.
- VIII. Indicar representantes para compor os órgãos de direção da ADECCA na eleição respectiva

Artigo 49º: Os Membros do Conselho de Atletas desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título

CAPÍTULO XII DA DESTITUIÇÃO

Artigo 50º: O presidente, a diretoria e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

§ 1º - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, efetuada por qualquer associado quites com suas obrigações civis, administrativas e estatutárias.

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em Edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados com a ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

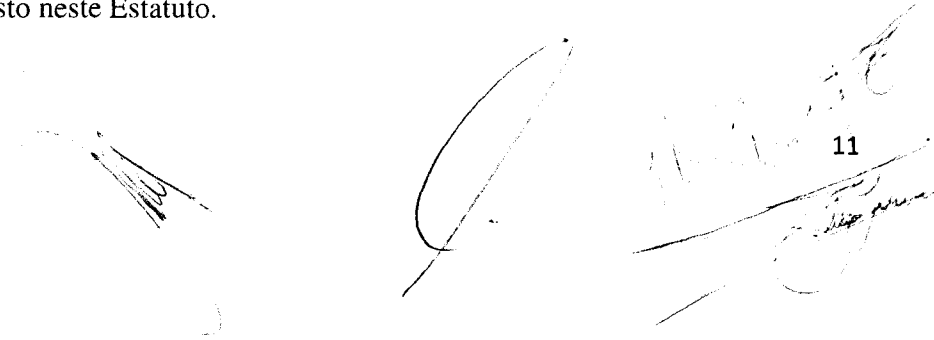
Artigo 51º: Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos Conselheiros e Diretores, durante o julgamento ou após, mediante processo judicial.

Artigo 52º: Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembleia, os motivos, sérios e relevantes, e em conformidade com os dispositivos deste Estatuto, que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 53º: A iniciativa para julgamento dos Conselheiros e Diretores caberá a qualquer associado, de acordo com o que prevê este estatuto.

Artigo 54º: Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.



11

CAPÍTULO XIII DA CONTABILIDADE e PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 55º: A **ADECCA** observará:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 56º: O presente Estatuto será reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal finalidade mediante apresentação de reforma apresentada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO XV DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 57º: A **ADECCA** só poderá ser dissolvida por decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) dos mantenedores da entidade em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 58º: Vencidos os compromissos sociais, o patrimônio da sociedade, em caso de dissolução, será transferido a outra sociedade de caráter civil sem fins lucrativos e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59º: O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Artigo 60º: A fim de cumprir suas finalidades, a ADECCA poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 61º: A ADECCA criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 62º: A ADECCA atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, especificamente às Portarias nº 115, de 3 de abril de 2018 e nº 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Artigo 63º: A ADECCA atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 64º: Os casos omissos relativos ao presente Estatuto deverão ser discutidos e resolvidos dentro dos preceitos legais pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 65º: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Artigo 66º: Este estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembleia Geral e registro no competente Cartório de Títulos e Documentos.

CUSTAS	
VRC:	350
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos:	
Total R\$:	116,00

Cascavel PR, 30 de janeiro de 2020.



JEFFERSON FERNANDO BEVILACQUA ZINI
Presidente

JOÃO BATISTA PAULMICHL DOS PASSOS
Diretor Administrativo

ILDO FORCELINI
OAB/PR 26047



1º RTD/PJ - Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
Selo ack4K.G2ZFH.IVM3c, Controle:
n9HEs.WmhUn
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0281606
Registrado sob nº 0003700/05
Livro A-617, fls. 055/075
Cascavel PR, 07/02/2020



Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada
 Anna Paula Marchesini - Substituta
 Tatiane Fautin - Escrevente

3º Tabelionato de Notas
Rua Souza Naves, 3445
Cascavel - PR - CEP 85.801-120
(45) 3038-5733
CNPJ: 78.678.448/0001-56

Selo Digital Nº Any7y.MIbcm.IvT7C, Controle: 5aH4s.VaEGx
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **JEFFERSON FERNANDO BEVILACQUA ZINI**, CPF nº 0076*1063880*. Dou fé.
Cascavel-Paraná, 06 de fevereiro de 2020 - 14:34:43h

Em Teste da Verdade
Ferrando Legata Ferrando Legata - Escrevente

Elaine de Fatima...
CPF: 801.392.0112
Escritório...
Paraná, 07/02/2020
Portaria nº 087/2018